



Folha n.º 05 do proc.
n.º 460 de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1077/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 460/93

O projeto de lei 460/93, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas promotoras de eventos culturais, artísticos, recreativos e desportivos realizados no município, com cobrança de ingresso através de bilheteria ou assinatura, a efetuarem cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais de grupo em benefício dos assistentes desses eventos.

Os eventos previstos pela propositura são, dentre outros, as exibições cinematográficas; os espetáculos teatrais e de dança; os espetáculos circenses; os concertos e shows musicais; as exibições e torneios desportivos; e as promoções recreativas. Os estabelecimentos infratores ficarão sujeitos a multa semanal no valor de 100 UFMs, enquanto persistir a violação ao disposto na presente matéria.

Justifica o Ilustre Autor que com a imposição da obrigatoriedade supra serão beneficiados os assistentes e participantes desses eventos, notadamente os de grande concentração de massas, onde são grandes os riscos de ocorrência de acidentes, pois é praticamente impossível controlar essas manifestações. Por fim, ressalta que faz-se necessária, a par desses fatos, uma reparação mínima para as eventuais vítimas ou para suas famílias, na forma do seguro ora proposto.

Não são raros os acidentes envolvendo vítimas fatais inclusive em eventos que atraem grande número de público, a exemplo de shows e jogos de futebol, onde as explosões de alegria ou revolta colocam em risco a vida de cidadãos e crianças indefesos. Claro está que com a exigência objeto da propositura não estaremos impedindo ou limitando tais manifestações que continuarão a ocorrer, mas, por outro lado, com a cobertura de um seguro de vida e de acidentes pessoais pelos estabelecimentos já mencionados, as vítimas ou seus familiares serão ressarcidos, ao menos em parte, dos gastos que possivelmente efetuarão.

No que compete à atribuição desta Comissão entendemos que a matéria deve prosperar por revestir-se de elevado interesse público.

A par de todo o exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 24/08/93.

Presidente

Relator